Fls. n.º 02
Proc. 204 2001

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO
Número 657 | Data 19/03/01 | Rubrica

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 015 DE ____ DE _____ 2001.

dispondo sobre nova redação, ao inciso IV e acrescentando o inciso V à Lei nº. 2.527, de 09 de Março de 1995.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2001, aprovou Projeto de Lei nº. _____/2001, de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O inciso IV, do artigo 1º., da Lei nº. 2.527, de 09 de Março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – o acompanhante conduzindo menor, assim definido em Lei Civil, já beneficiado pelo inciso II e que esteja em tratamento, junto à entidade assistencial, enquanto durar o referido tratamento".

Art. 2º. – O artigo 1º. da Lei nº. 2.527, de 09 de Março de 1995, passa a vigorar acrescido do inciso V e com a seguinte redação:

V- o acompanhante de todo beneficiado da presente Lei, desde que impossibilitado de autolocomoção".

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de Março de 2001.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Vereador

Fls. n.º 03
Proc. 204 /2001

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas através do presente Projeto de Lei tem por finalidade, alterando itens da propositura, oferecer maior alcance social, dentro dos objetivos do Projeto original.

Com relação a alteração do inciso IV, é para oferecer uma melhor interpretação do seu texto, como também ao mesmo tempo ampliar os benefícios cominados no artigo 1°. da Lei n°. 2.527, de 09 de Março de 19995, universalizando ainda os favorecidos.

A inclusão do inciso V é feito com o objetivo de favorecer ao beneficiário da Lei em questão, que estiver impossibilitado de autolocomoção, e assim só poderá fazê-lo diante de um acompanhante.

Esperamos que a nossa intenção, tenha plena acolhida de nossos Pares de Comissão, como do Nobre Plenário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de Março de 2001.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.527/95

ALTERADA PELA

LEI Nº. 2.797/97

LEI Nº 2.527, DE 09 DE MARÇO DE 1995.

Fls. n.º 04
Proc. 204 0001

dispondo sobre isenção do pagamento do transporte coletivo urbano e do ingresso em atividades esportivas, culturais e de lazer, aos idosos, aos portadores de deficiências e aos aposentados por invalidez, e dando outras providências.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 12 de dezembro de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do transporte coletivo urbano e do ingresso em atividades esportivas, artísticas, de lazer e culturais, quando estas patrocinadas pela Prefeitura ou sob concessão desta:

I - o idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II - o portador de deficiência, considerado incapacitado para o trabalho habitual, bem como o menor de 14 (quatorze) anos portador de deficiência que justifique a isenção;

III - o aposentado por invalidez;

IV - o acompanhamento de menor, assim definido em Lei civil, já beneficiado pelo inciso II e que esteja em tratamento junto à entidade assistencial no Município, enquanto durar o referido tratamento, devendo para esse inciso prevalecer apenas a isenção no pagamento de transporte coletivo.

Art. 2º - As isenções preconizadas na presente Lei, somente serão concedidas aos residentes neste Município.

Art. 3º - As isenções previstas na presente Lei constitui-se-á em condição obrigatória a contar dos atos administrativos delegatórios:

Fls. n.º 05
Proc. 204 2001

LEI Nº 2.527, DE 09 DE MARÇO DE 1995

I - para que as empresas particulares possam explorar os serviços de transporte coletivo no Município;

II - para que empresas particulares na exploração sob regime de concessão, em eventos esportivos, artísticos, culturais e de lazer.

Art. 4º - Com relação as concessões realizadas antes da vigência desta Lei, o Executivo nos contratos portanto já firmados, determinará a inclusão de um termo aditivo, para resguardar o benefício da isenção do pagamento do transporte coletivo, nos moldes da presente Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua promulgação, definindo os requisitos a serem preenchidos pelos interessados, para que façam jús aos benefícios desta Lei, a forma como serão cadastrados e os meios pelos quais se distribuirão os passes e credenciais identificadoras correspondentes.

Parágrafo Único - A aferição da incapacidade para o trabalho, bem como das condições de concessão de benefício a menores e acompanhantes, poderá ser realizada pelos órgãos competentes da Previdência Social e pelas entidades assistenciais do Município, estes em convênio com a Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE MARÇO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Fls. n.º 06
Proc. 204 2001

LEI Nº. 2.797/97
ALTERA A
LEI Nº. 2.527/95

Câmara Municipal de M
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.797, de 22 de Agosto de 1.997.

acrescenta parágrafo único ao artigo 1º. da Lei Municipal nº. 2.527, de 09 de Março de 1.995.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia 18 de Agosto de 1.997, tendo rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº. 053/97, referente ao Projeto de Lei nº. 031/97, de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, nos termos do parágrafo 6º. do art. 41, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 1º. da Lei nº. 2.527, de 09 de Março de 1.995, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo único, tendo a seguinte redação:

Parágrafo único - as isenções preconizadas no artigo 1º. desta lei serão amplamente divulgadas, tornando-se obrigatório a inserção de forma sintetizada nas propagandas de eventos ou atividades de que trata o caput da presente lei; bem como, deverá ser afixado em locais visíveis no interior dos veículos de transporte coletivo urbano, quando se tratar de isenção de pagamento pelo uso do transporte.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de Agosto de 1.997.

APARECIDO ESPANHA
Presidente

Fls. n.º 07
Proc. 204 2001

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 204 / 2001.

Projeto de Lei nº. 015 / 2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças

Sala das Sessões, 19/02/2001

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 19/02/2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 2/4/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Raul Garbo Jr.
com prazo de 7 dias vencível em 26/3/01
Sala das Comissões
19/3/01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 19/03/2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 2/4/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Nilde F. Betim
com prazo de 7 dias vencível em 26/3/01
Sala das Comissões
19/03/01
Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por VU
Sessão 02 de Abril de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por 15
Sessão 09 de 04 de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE
Com EMENDAS

Fls. n.º 08
Proc. 204 /2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.15/2001

INTERESSADO :- DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Dispondo sobre nova redação ao inciso IV e Acrescentando o inciso V a Lei 2.527 de 09.03.95 (Acompanhante para deficientes fisicos).

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Março de 2001.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Março de 2001.

Italo Mazierô Junior

Dr. Luiz Armando Caliô

Fls. n.º 09
Proc. 204/2001

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.15/2001

INTERESSADO :- DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ

RELATOR :-

ASSUNTO :- Dispondo sobre nova redação ao inciso IV e acrescentando o inciso V a lei 2.527 de 09.03.95 (Acompanhando para deficicientes fisicos).

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Março de 2001.

Eduardo Bedin

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Março de 2001.

Fls. n.º 10
Proc. 204 2001

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº. 015/2001.

Autor da Emenda: Dr. Luiz Armando Calió.

EMENDA SUBSTITUTIVA

O artigo primeiro do projeto de lei em tela passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1°.- O inciso IV, do art. 1°., da Lei nº. 2527, de 09 de Março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - ...

II- ...

III- ...

IV – o acompanhante de todo beneficiário de que trata a presente lei, e desde que o beneficiário esteja impossibilitado de auto se locomover".

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o artigo segundo, do projeto de lei em epígrafe, pela seguinte redação.

"Art. 2°. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário."

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os artigos terceiro e quarto do projeto de lei em análise.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de Abril de 2001.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Vereador

Fls. n.º 11
Proc. 204 /2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 10 de Abril de 2001.

Of. nº. 260/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 09 de Abril último.

Autógrafo nº. 016/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 008/2001.

Autógrafo nº. 017/2001 - Projeto de Lei nº. 015/2001.
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió)

Autógrafo nº. 018/2001 - Projeto de Lei nº. 016/2001.

Autógrafo nº. 019/2001 - Projeto de Lei nº. 018/2001.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 020/2001 - Projeto de Lei nº. 019/2001.
(de autoria da Mesa da Câmara)

Autógrafo nº. 021/2001 - Projeto de Lei nº. 021/2001.
(aprovado com emenda)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

dc

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 13
Proc. 204/2001

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 017 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 015/2001.

dispõe sobre nova redação, ao inciso IV, da Lei nº. 2.527, de 09 de Março de 1995.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 09 de Abril de 2001, aprovou Projeto de Lei nº. 015/2001, de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

"Art. 1º.- O inciso IV, do art. 1º., da Lei nº. 2527, de 09 de Março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - ...

II- ...

III- ...

IV – o acompanhante de todo beneficiário de que trata a presente lei, e desde que o beneficiário esteja impossibilitado de auto se locomover".

"Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário."

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE ABRIL DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1ª. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário